



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 844/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 673/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Covas Neto, dispõe sobre o impedimento das empresas de transporte de ônibus, micro-ônibus, fretados, cooperativas e relacionados de prestarem serviços ao Município, participar em licitações e concessões públicas, caso possuam em seus quadros funcionários não registrados conforme prevê a legislação trabalhista brasileira e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao projeto em questão.

A proposta em tela dispõe sobre o impedimento de empresas de transporte de ônibus, micro-ônibus, fretados e cooperativas de prestarem serviços ao município, participarem em licitações e concessões públicas, quando se constatar em seus respectivos quadros de funcionários o não cumprimento à legislação trabalhista, como por exemplo, contratação de trabalhadores sem registro em carteira. Segundo a justificativa do autor, o objetivo principal do projeto é a proteção do trabalhador, resguardando direitos trabalhistas, uma vez que também propõe a penalização das empresas que terceirizam a contratação de seus funcionários e/ou precarizam tais contratações.

É sabido que com a reestruturação produtiva do capital, o mercado de trabalho foi significativamente alterado em diversos aspectos, dentre os quais se destaca a terceirização. Esta, por sua vez, baixa custos e aumenta a produtividade muitas vezes à custa dos trabalhadores que têm suas condições de trabalho colocadas de maneira vulnerável sem qualquer proteção trabalhista. Destaca-se, por exemplo, o não registro em carteira que, consequentemente, priva o trabalhador de diversos direitos. A usurpação destes direitos duramente conquistados deve ser combatida de todas as formas, o que de certa forma é apresentado no PL.

Toda a proposta de legislação que visa a proteção do trabalhador é meritória, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 02/07/2014.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Patrícia Bezerra - (PSDB) - Relatora

Alfredinho - (PT)

Natalini - (PV)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2014, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).